



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 815/2019

Vitória, 30 de maio de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente parecer atende a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Afonso Cláudio - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Izaqueu Lourenço da Silva Junior, sobre o procedimento: **Fornecimento de Lente de Contato para tratamento de Ceratocone.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados Na Inicial, o Requerente fora diagnosticado com Ceratocone, enfermidade que acarreta uma perda severa da visão do paciente, que necessita em caráter de urgência, do fornecimento de lentes de contato para realizar sua reabilitação visual e, por este motivo, recorre à via judicial para que as mesmas sejam fornecidas.
2. Às fls. 09 consta a Carteira de Identidade do Requerente [REDACTED], com a data de nascimento no dia 13/03/2001.
3. Às fls. 14 consta o Laudo Médico, elaborado no dia 19/11/2018, pela Dra. Tatiana Nemer Vieira Mendes (oftalmologista), informando que o paciente [REDACTED], de 17 anos de idade, apresenta acuidade visual sem correção em olho direito (OD) <20/400 e em olho esquerdo (OE) <20/400, sem melhora significativa com óculos. Entretanto atinge AV com lente de contato rígida gás permeável em DD 20/30 e em DE 20/30. Biomicroscopia ectasia corneana em ambos os olhos (AO). Assim sendo, o uso das lentes de contato é considerada ferramenta importante na reabilitação visual do paciente neste momento.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 19 consta o Formulário para Pedido Judicial em Saúde, preenchido pelo Dr. Kahill Ruas Ribeiro Mendes (oftalmologista), sem data, informando que o paciente [REDACTED] é portador de Ceratocone e necessita do uso de lentes de contato para reabilitação visual, estando sujeito a baixa excessiva da visão e limitações de desenvolvimento das atividades de rotina caso não utilize as lentes.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protrusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogênético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.
2. A espessura da córnea (paquimetria) é um importante parâmetro clínico. Reflete a saúde tecidual, em função de bomba endotelial, sendo fundamental no acompanhamento de pacientes com alterações do endotélio. Além disso, a paquimetria é importante no diagnóstico e acompanhamento de doenças ectásicas como ceratocone e degeneração marginal pelúcida. Medidas pontuais centrais são tradicionalmente obtidas com o ultra-som, sendo o parâmetro clínico mais comumente utilizado. Entretanto, mapas paquimétricos, desenvolvidos por sistemas de tomografia de córnea, permitem a determinação do real ponto mais fino e sua localização, bem como avaliar a variação e progressão desses valores na córnea. A medida da espessura corneana é fundamental em cirurgias refrativas corneanas, sendo obrigatória antes da indicação de cirurgia lamelar ou de ablação de superfície. Entretanto o valor central pode não corresponder ao valor mais delgado. Nesse caso, argumenta-se sobre a obrigatoriedade da realização de um mapa paquimétrico.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
4. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
5. O Crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea. O principal objetivo do uso do Crosslinking é conter a progressão do ceratocone. Logo, o melhor candidato ao tratamento é o indivíduo com sinais claros de progressão da doença. Atualmente, não existem critérios definitivos para a progressão do ceratocone, porém os parâmetros a serem considerados são a mudança do erro refrativo, piora da acuidade visual, bem como progressão nos valores encontrados nas topografias e tomografias da córnea. Estudos mostram que o Crosslinking foi mais eficaz na faixa etária pediátrica (10 anos) e naqueles com menos de 26 anos de idade em comparação com aqueles com mais idade. Idade acima de 35 anos e acuidade visual com correção pré-operatória melhor que 20/25 foram identificados como fatores de risco para complicação (perda de duas ou mais linhas de Snellen). Nenhum estudo encontrado cita mais de uma aplicação por paciente.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO PLEITO

- 1. Fornecimento de Lente de Contato para tratamento de Ceratocone.**

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, trata-se de um paciente de 17 anos de idade, portador de ceratocone, com acuidade visual sem correção em olho direito (OD) <math><20/400</math> e em olho esquerdo (OE) <math><20/400</math>, sem melhora significativa com óculos, entretanto atinge acuidade visual (AV) com lente de contato rígida gás permeável em DD 20/30 e em DE 20/30, sendo indicado o uso das lentes de contato pela oftalmologista.
2. O SUS disponibiliza, para tratamento do ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão e à medida em que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Sabe-se que o “Teste para Adaptação de lentes de contato” também é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
3. Importante ressaltar que não foi visualizado também por este NAT que o paciente foi cadastrado/inserido no Sistema de Regulação Estadual – SISREG – pelo Município para que o procedimento seja disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
4. Após avaliar os Documentos anexados, este Núcleo entende que o Requerente apresenta Ceratocone, sem melhora significativa da acuidade visual com o uso de óculos, o que configura indicação do uso de lente de contato. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto,



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

considerando o desconforto que vem provocando ao paciente, em decorrência da baixa acuidade visual, entende-se que deva ter uma data definida para disponibilizar o fornecimento das lentes de contato, que respeite o princípio da razoabilidade.

5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Redacted signature]

[Redacted signature]

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

PORTARIA Nº 486, DE 06 DE MARÇO DE 2017, disponível em:
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/marco/07/MINUTA-Portaria-SAS-crosslinking-corneano.pdf>